



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 19.1.06.95
Através de

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 965/95

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 744/92, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992, QUE INSTITUIU O REGIME JURIDICO UNICO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (RS), DISCIPLINANDO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ESTAGIO PROBATÓRIO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Artigo 22, e seus Parágrafos, acrescentados os Parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 744/92, de 25 de agosto de 1.992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Bassano(RS), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento.

Par. 1º - Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos Inciso I a VI deste Artigo.

Par. 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento.

Par. 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar defesa.

Par. 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório, será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 23 da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos dezoito dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secretaria Municipal de Administração

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal